Exmº. Sr.
JUVINHA VIOLA
Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 055/2025

da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao PROJETO DE LEI Nº. 019/2025, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI Nº. 019/2025,** de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL PARA FINS ESPORTIVOS, EDUCACIONAIS, CULTURAIS, DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DA LEGALIDADE

Os membros da presente Comissão após análise da matéria verifica que o Projeto de Lei está de acordo com a legislação vigente, Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 10-146-147, e de conformidade com o PARECER JURÍDICO em anexo.

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

Art. 146. Cabe ao Município fomentar práticas desportivas e de lazer, na comunidade, como direito de cada um:

Art. 147. A Educação, enquanto direito de todos, é um dever do Estado e da sociedade e deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 27 de junho de 2025.

RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente

IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário

MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator

I - CCJ – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ATA N.º 017/2025
DIA 27/06/2025

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Centro, Praça Rui Barbosa, Prédio do Palácio Território do Iguaçú, ás 11:00 horas, reuniram-se os vereadores membros da CCJ, para deliberarem sobre a seguinte Pauta: **PROJETO DE LEI N.º 009/2025, AUTORIA**: Vereador Fábio Borsoi, **SÚMULA**: REGULAMENTA O USO DE PATINETES ELÉTRICOS, BICICLETAS ELÉTRICAS, CICLOMOTORES E OUTROS VEÍCULOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, PR. O projeto deu entrada e baixado á CCJ e COUSP, em 26/05/2025. Que após estudos decidiu-se por aguardar apresentação do "**PARECER JURÍDICO**"; **PROJETO DE LEI N.º 019/2025, AUTORIA**: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, **SÚMULA**: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL PARA FINS ESPORTIVOS, EDUCACIONAIS, CULTURAIS, DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. O projeto deu entrada e baixado á CCJ e CFO, em 09/06/2025. Que após estudos decidiu-se por unanimidade, com base no PARECER JURÍDICO apresentar o PARECER, opinando pela "**TRAMITAÇÃO**"; **PROJETO DE LEI N.º 020/2025, AUTORIA**: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, **SÚMULA**: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA A SUA ADEQUADA APLICAÇÃO EM LARANJEIRAS DO SUL. O projeto deu entrada e baixado á CCJ e CFO, em 09/06/2025. Que após estudos decidiu-se por unanimidade, com amparo no PARECER JURÍDICO apresentar o PARECER, opinando pela "**TRAMITAÇÃO**"; **PROJETO DE LEI N.º 021/2025, AUTORIA**: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, **SÚMULA**: PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI N.º 029/2015 DE 23 DE JUNHO DE 2015. O projeto deu entrada e baixado á CCJ e CESAS, em 23/06/2025. Que após estudos decidiu-se por unanimidade aguardar a apresentação do PARECER JURÍDICO; **PROJETO DE LEI N.º 012/2025, AUTORIA**: Vereador Márcio dos Alexandre e demais vereadores,

SÚMULA: Dá nova denominação a Rua Pedro Pinto de Oliveira nesta cidade, para **RUA ALEXANDRE GONÇALVES** e revoga a Lei nº 121/92. O projeto deu entrada e baixado á CCJ e COUSP, em 16/06/2025. Que após estudos constatou-se a apresentação do PARECER JURÍDICO, opinando pela INCONSTITUCIONALIDADE. Em seguida foi pelo autor **RETIRADO DE TRAMITAÇÃO**. Em seguida nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu "***Gilmar Zocche***" lavrei a presente **ATA**, que vai a mesma assinada pelos Senhores Vereadores membros da Comissão.

RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente

IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário

MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator